



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

EDITAL N. 02/PPGPD/2022

Dispõe sobre o credenciamento e o credenciamento docente no PPGPD/UFSC para o ciclo 2022-2024.

Considerando a Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, a Resolução nº 01/PPGPD/2018, a Portaria nº 81/CAPES/2016 e o “Documento de Área” da última avaliação quadrienal (2017-2020), bem como a Portaria nº 23/MPD/2022, a Comissão encarregada pelos processos de credenciamento e credenciamento para o Ciclo 2022-2024 informa as instruções para solicitação de credenciamento de professores no PPGD-UFSC:

1 Do requerimento:

1.1 Todos os/as docentes deverão apresentar seu pedido de credenciamento ou credenciamento destinado ao Colegiado Delegado, mediante formulário *on line* disponibilizado pela Secretaria do Programa, que será encaminhado à Comissão de Credenciamento e de Credenciamento estabelecida para manifestação acerca dos requerimentos.

1.2 O prazo para apresentar requerimento é do dia 13 ao dia 15 de julho de 2022, às 18h.

1.3 O/a docente indicará a modalidade de sua participação e as linhas de pesquisa as quais deseja se enquadrar.

2 Do Credenciamento:

2.1 Os/as docentes deverão preencher o formulário e anexar os seguintes documentos:

- a) projeto de pesquisa e/ou de extensão a ser desenvolvido na(s) linha(s) de pesquisa pretendida(s) do Programa;
- b) proposta de oferta de disciplina de pós-graduação, dentre aquelas existentes no currículo do PPGPD/UFSC.

- c) comprovante de vínculo a grupo de pesquisa registrado no CNPq, com produção associada a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- d) Atingir a pontuação mínima de produção intelectual conforme o item 4 deste edital, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e apreciados pelo Colegiado Pleno do Programa.

3. Do credenciamento:

3.1 Os/as docentes deverão confirmar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) possuir projeto de pesquisa em desenvolvimento na linha de pesquisa pretendida do Programa, devidamente aprovado na Plataforma SIGPEX, indicando qual o respectivo projeto;
- b) ter ministrado ao menos uma disciplina no Programa para cada ano do quadriênio anterior, salvo nos casos de afastamentos legais ou desempenho de cargos de gestão no âmbito da UFSC no respectivo período, cabendo à Comissão levar ao Colegiado Delegado eventuais situações excepcionais de descumprimento dessa exigência;
- c) indicar o vínculo a grupo de pesquisa registrado no CNPq, com produção associada a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- d) confirmar que possui produção intelectual nos parâmetros quantitativos e qualitativos indicados no artigo 21 da Resolução nº 1/PPGPD/2018, a ser apurada conforme os registros da Plataforma Lattes, sendo obrigação do/da docente a plena e integral atualização das informações do seu currículo lattes;

3.2 Eventuais situações excepcionais de descumprimento das exigências contidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item anterior poderão ser justificadas pelo/a docente e apreciadas pelo Colegiado Delegado.

4. Da Produção Intelectual

4.1 Para o credenciamento/recredenciamento, as docentes permanentes deverão comprovar a produção, de acordo com a Res. 01/PPGPD/2018.

4.2 A produção acadêmica indicada nos itens anteriores deverá estar distribuída entre todos os anos que formam o triênio, havendo anualmente no mínimo uma publicação enumerada neste artigo.

4.3 A produção acadêmica indicada nos itens anteriores deverá possuir aderência com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGD.

4.4 O/a docente poderá se abster de apresentar tal comprovante caso se enquadre em alguma das escusas previstas nas RES.01/PPGPD/2018.

5 Das Modalidades de Credenciamento e de Recredenciamento

5.1 Os e as docentes serão alocados/as enquanto permanentes, colaboradores/as ou visitantes de acordo com os percentuais estabelecidos pelas normativas vigentes.

5.2. Para o credenciamento e recredenciamento de professores colaboradores a exigência é de no mínimo 50% da produção intelectual exigida para professores permanentes, conforme RES. 01/PPGPD/2018.

5.3 O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos três anos, a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa de programa e a contribuição a ser dada ao PPGD durante o período de permanência no Programa.

6 Disposições Finais

6.1 O pedido de credenciamento docente será analisado pela Comissão de Credenciamento e de Recredenciamento, com o auxílio da Secretaria do PPGD/UFSC, que elaborará despacho quanto aos aspectos formais.

6.2 O despacho que indique descumprimento de requisito formal será encaminhado ao requerente, abrindo-se prazo de até 3 (três) dias úteis para sua eventual complementação.

6.3 Ao Colegiado Delegado compete, após manifestação da Comissão, aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes.

6.4 Ao Colegiado Pleno compete apreciar, em grau de recurso, as decisões relativas ao credenciamento de docentes, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.5 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Credenciamento e de Recredenciamento e apreciados pelo Colegiado Delegado.

6.6 A Comissão encarregada pelos processos credenciamento e de recredenciamento de docentes do PPGD-UFSC para o Ciclo 2022-2024 dissolve-se assim que findarem os trabalhos descritos nessa normativa.